

OFÍCIO CONJUNTO COMISSÕES DE ATINGIDOS DA BACIA DO RIO DOCE

A/C Coordenação CT-OS

Dr. Márcio Melo Franco

93-RO CIF
IBAMA/PRESI
RECEBI ORIGINAL
EM 19 / 11 / 2015

Ass. J. Anon
TEL. 3316-10-07

Secretário Executivo do CIF
IBAMA/PRESIDÊNCIA

Assunto: Repúdio ao pedido da Samarco em juízo de encerramento do cadastro dos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão

O cadastramento dos atingidos é de grande relevância para o processo de reconhecimento e reparação integral dos danos sofridos, os quais são contínuos. Como se não bastasse, o cadastro é aplicado por empresa terceirizada da própria Fundação Renova, a qual busca esconder, mascarar os danos ou produzir provas desfavoráveis às vítimas. Ao aplicar o próprio cadastro, numa relação ilógica, o criminoso é quem detém o poder de dizer quem são as vítimas quem deverá ser indenizado.

O Programa 01, do Cadastro Integrado, afirma que "servirá de referência para dimensionamento e quantificação de todos os programas socioeconômicos". Segundo o TTAC (Termo de Ajustamento de Conduta), o cadastro se refere às pessoas físicas ou jurídicas (micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas. Ora, os objetivos do programa não se limitam apenas às perdas materiais e das atividades econômica.

Utilizando o vocábulo *impactado*, no sentido de suavizar as consequências do desastre/crime, as empresas utilizam de vários artifícios para reduzir direitos, dentre eles os dados ou diagnósticos anteriores ao desastre que a Samarco detém, não oportunizando às vítimas ao contraditório, refutá-los, se for o caso, concluindo que onde a lama não passou não há atingidos, são impactados indiretos. As pessoas sofreram e continuam sofrendo com os riscos dos diversos agentes contaminantes associados ao empreendimento mineral da Samarco. São vítimas de um crime ambiental, são sujeitos de direitos.

Para aplicação do cadastro, a Fundação Renova utiliza um modelo padronizado, replicado em toda extensão do desastre/crime, sem participação dos atingidos em sua formulação e sem a devida informação. Não é possível mensurar, compreender os modos de vida e a situação atual das pessoas em relação a estes modos de vida. O que predomina são as questões relacionadas a avaliação do patrimônio e a caracterização socioeconômica censitário.

Outro agravante são as entrevistas realizadas apenas com um dos integrantes das famílias, nominado como responsável, e todos os demais membros do núcleo familiar são relacionados como dependentes, não sendo possível compreender as perdas dos demais integrantes da família que contribuem com seu trabalho para composição da renda familiar, sobretudo as atividades das mulheres, as quais não são reconhecidas, sendo totalmente invisibilizadas, exceto quando a mulher é a responsável pelo núcleo familiar no cadastro integrado.

Existe uma série de barreiras a serem superadas, notadamente a forma como o questionário é aplicado, o local e a forma de escuta, muitos atingidos foram coagidos a omitirem informações relevantes, como por exemplo, uso de tarrafas na atividade pesqueira, ou omitirem o extrativismo mineral do ouro, sob alegação dos aplicadores de que seria uma atividade ilegal.

A participação dos sujeitos de direitos não deve se resumir à forma, mas sobretudo considerar o conteúdo dos programas e instrumentos utilizados; à participação das vítimas deve ocorrer de forma qualificada em todas as fases, incluindo a escolha da metodologia, onde se quer chegar.

O cadastro integrado da Fundação Renova é utilizado como requisito para acesso às medidas e ações dos programas socioeconômicos previstos no TTAC, ou seja, ele funciona como "porta de entrada" para acesso a qualquer medida de reparação de danos aos atingidos.

Inicialmente, é necessário ressaltar que a campanha do cadastro emergencial, nos meses subsequentes ao rompimento da Barragem de Fundão, não foi capaz de absorver a totalidade do universo de atingidos, principalmente em virtude de adoção de tipologias estanques de danos, que dificultavam ao

atingido exarar suas manifestações de perdas e impactos.

Como se não bastasse, o início da aplicação do questionário integrado, superada a fase emergencial, foi segmentado por campanhas, com suas respectivas datas de corte e com uso indevido de um filtro de elegibilidade prévia pela Fundação Renova, no ato do requerimento de cadastro, seja por telefone ou internet, com indevida divisão entre impactados diretos e indiretos, o que impede e prejudica a real inserção e participação do atingido em todas as esferas da reparação integral da Bacia do rio Doce. Imperioso ressaltar que nenhum dos cronogramas de prazos foi atendido, impossibilitando às famílias acessar qualquer sorte de benefício ou assistência.

Ademais, a inobservância da independência de renda e de atividade laboral da mulher, do filho, dentre outros integrantes do núcleo familiar é outra violação de direitos a ser sanada com a maior brevidade possível, uma vez que são frequentes as situações de considerar apenas a autonomia do homem como central, relegando automaticamente os demais familiares como dependentes, sem análise de suas situações individuais, o que por si só é ato ilícito e violador de Direitos.

O Cadastro Integrado é bastante pobre e frágil no que diz respeito às tratativas qualitativas, haja vista que pouco aprofunda aspectos de perdas e danos dos atingidos, notadamente não possui espaço para a escuta livre e qualificada de aspectos de saúde, conflitos sociais, dificuldades históricas vivenciadas no Território, enfocando questões meramente insignificantes para o contexto dos efeitos do desastre.

São frequentes as manifestações de atingidos que tiveram impacto em suas atividades laborais com conseqüente perda de renda e que não conseguem desmembrar sua condição de dependentes em relação ao titular, o que impede até mesmo de requerer seu cadastro autônomo perante a Fundação Renova.

Tal situação caracteriza nítida invisibilidade e cerceamento do reconhecimento autônomo da condição de atingido, violando frontalmente os princípios norteadores do TAP, do Aditivo ao TAP e TAC-GOV, os quais

preconizam a participação e centralidade do atingido em todas as etapas e fases da reparação, bem como a autonomia de atividades exercidas por cada atingido pertencente a seu respectivo núcleo familiar.

Por fim, é imperiosa uma definição acerca das solicitações de desmembramento do cadastro, uma vez que inúmeros atingidos solicitam o reconhecimento da autonomia de suas atividades e estão em situação de completa incerteza dos seus pleitos, haja vista o argumento utilizado pela Fundação Renova de que não possuem autorização para efetivar tais medidas.

Aliado a isso, são inúmeras as reclamações de dependência automática vinculada no ato do cadastro, impedindo o reconhecimento da autonomia de inúmeras atividades exercidas de forma independente por vários membros integrantes dos núcleos familiares.

Diante desse cenário, as Comissões de Atingidos da Bacia do Rio Doce se posicionam de forma contrária ao término do cadastro, haja vista que são inúmeros os requerimentos de solicitação de cadastros ainda não concluídos e pendentes.

Informativo- Pagamento do AFE

A Deliberação nº 300, do CIF, determina o pagamento do AFE às pessoas validadas no processo de autorreconhecimento coletivo dos grupos tradicionais do Território.

A Renova tem apresentado que só consegue fazer a devolutiva da elegibilidade dos nomes das listas com base na análise do Cadastro, salientando que grande parte dessas pessoas ainda estão com cadastros inconclusivos.

Cumpra informar que a Fundação Renova apresentou ao juiz do processo do Caso Samarco um pedido de encerramento do Cadastro em 15/12/2019, o qual será julgado em audiência no dia 06/12/2019.

Tal situação gera forte suspeita acerca do pagamento do AFE dos grupos Tradicionais do Território (garimpo faiscador e pescador artesanal), validados pelo processo de autorreconhecimento coletivo. Tal situação tem sido protelada e retardada pela Fundação Renova ao utilizar-se dos aparatos burocráticos do sistema CIF para não cumprir com os termos da Deliberação 300, CIF.

Em suas respostas, a Fundação Renova recorrentemente utiliza da ausência de informações ou dados dos Cadastros como desculpa ou obstáculo para fins de análise da elegibilidade ao AFE.

Cabe lembrar a todos que o processo de autorreconhecimento é previsto legalmente e foi realizado com base em critérios claros e efetivos, através de discussão e validação coletiva com os atingidos, nos moldes do precedente anterior de 2017.

Assinaturas das Comissões Presentes:

Nome	Comissão	Contato
Naíra Antônia de Souza	Comunidade de Alungidos de Linhares - ES	27.998645362
Edlis Berridos	Comunidade São Mateus - ASPEC. Comunidade 243	33.989123778
op. tendo uma com rpt. de 10.12.2015 que ainda não foi concluída.		
Luiziana de Souza	Comunidade de Alungidos de Linhares ES	27.99859-3073
Gezim Fernandes Teixeira	Comunidade de Coranador Velados	9.42.5006
Prof. da escola de A. Santos	Comunidade de Alungidos - São Mateus	(27) 99838894
Jordana dos Ferreiros	Comunidade Santa Rita governador Velados (33)	991158271
Marcia Anaiso Vieira	Comunidade São Mateus do Rio da Barra peruação	110509877-05 = 27 981921957
Simone Silva	Comunidade Barra Longa	31 98487-5401
Alayaf Bezerra dos Santos		27-32431999
Elaine Jussara		27996520314 - Povoação
Edrio Roberto Pires		(27) 996.35.9798 - ES
Assandira Maria	de ...	Comunidade São Mateus

Simone de Iatimma dunes. (Bilva)

Elvira's Pereira da Costa

Piêri Santos Lopes Miranda - Comissão Alugados
de foz sup. B. Rio

Mislene Aparecida de Fauto - Comissão ^{Aracaju 3-85} do 1704

Harlene Santos Silva - Comissão Naque

Valeriana Gomes de Souza Comissão Naque.

Quintina de Fauto Comissão de Concórdia da Ba
- 3 -

Pete A STNA - Comissão de São Mateus - B

Maria Aparecida Bonda Alves Comissão de Conc. da Ba

André Aparecida F. Ancha - Passagem - ^{ITAVUNAS} Linhares

Robson Vitor Lopes da Costa - Comissão de Naque -
Geraldo Felipe dos Santos. Antenor Cabral

Mezinha Quês Baixo Guandu - 999681760